



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON



LEI MUNICIPAL Nº 1821

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIÁRIO
OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE
TIMON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM, como Imprensa Oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal Legislativo Municipal, por meio eletrônico, mediante provedor de internet banda larga, de domínio público e sistema (software) de fácil acesso aos cidadãos e aos órgãos de controle externo.

Art. 2º. A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM, atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O sitio e o conteúdo das publicações caput deste artigo deverão ser assinados digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-BRASIL).

Art. 3º. A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM substitui qualquer outro meio de publicação oficial para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei especial, exija outro meio de publicação.

Art. 4º. Serão, entre outros, obrigatoriamente publicados no DOEM os seguintes atos:

I - emendas a Lei Orgânica do Município, códigos, leis complementares, leis ordinárias, decretos, portarias, resoluções e outros atos normativos municipais;

II - as publicações obrigatórias em atendimento a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais vigente;

§1º. Poderão, na forma do §1º e caput do art. 37 da Constituição Federal, ser publicados no DOEM outros atos e informações.

Praça São José, S/N - Centro - CEP. 65.630-160 - Timon - Maranhão

Fone: (99) 3212-1500

Site: www.timon.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON



§2º. Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória poder ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários a sua identificação.

Art. 5º. Os Atos do Poder Executivo e Legislativo Municipal só produzirão efeitos após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM criado por esta lei.

Art. 6º. O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM será da seguinte forma:

I - as edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração seqüenciada a partir do número 01 (zero um), sendo que cada edição terá, no mínimo, uma página; as edições com mais de uma página serão devidamente numeradas;

II - o calendário das edições é o mesmo do funcionamento do Diário Oficial do Estado do Maranhão e do Diário Oficial da União e a critério dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, da urgência e do interesse público poderão ser feitas edições extras;

III - as pessoas físicas e jurídicas poderão acessar as publicações disponíveis no Diário Oficial Eletrônico, sem ônus;

Art. 7º. Os atos, após serem publicados no DOEM, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá escolher órgão de imprensa particular para divulgação dos atos municipais, observado os procedimentos de que trata a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, além dos preços, as circunstâncias de periodicidade, tiragem e distribuição.

Art. 9º. O Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM será divulgado, em sua primeira edição, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo único. As publicações dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal que ocorram antes desta data deverão se realizar por afixação no mural do prédio da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Timon, de competência da Secretaria Municipal da Casa Civil, nos termos da legislação em vigor.

Art. 10. As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM não serão onerosas para órgãos e entidades públicas, bem como para entidades de classe, sindicatos, organizações não governamentais de cunho social, e outros com finalidade social, cabendo a responsabilidade pelo conteúdo do material remetido ao Diário Oficial Eletrônico para publicação a quem o produziu.

Praça São José, S/N - Centro - CEP. 65.630-160 - Timon - Maranhão

Fone: (99) 3212-1500

Site: www.timon.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON



Art. 11. Fica criado o site oficial do Município de Timon, no endereço: www.timon.ma.gov.br por meio do qual será publicado o Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM.

Art. 12. Ao Município de Timon reserva-se os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM ficando autorizada sua impressão e proibida sua comercialização.

Art. 13. Compete a Secretaria Municipal da Casa Civil a responsabilidade pela publicação, periodicidade, regularidade e veiculação eletrônica, cabendo ao titular da Pasta assinar digitalmente o Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM.

Parágrafo único. As atribuições de que trata o caput deste artigo poderão ser delegadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Casa Civil, baixará normas e procedimento para a operacionalidade do Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM, num prazo de 30 (trinta) dias decorridos de sua publicação.

Art. 15. As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal Casa Civil.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, 20 de dezembro de 2012.

Prof^a Maria do Socorro Almeida Waquim
Prefeita Municipal

A presente Lei foi assinada, numerada e datada no Gabinete da Prefeita Municipal de Timon, Estado do Maranhão, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e doze, e publicada, por afixação, nos termos do art. 90, da Lei Orgânica do Município (LOM), e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1383/2008.

Prof. Luiz Gonzaga Nunes
Secretário Chefe da Casa Civil
Portaria nº 001/2009 - GP

Praça São José, S/N - Centro - CEP. 65.630-160 - Timon - Maranhão
Fone: (99) 3212-1500
Site: www.timon.ma.gov.br